

EXTRATO DO CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **SEGURADORA**, e

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.346.861/0001-61, com sede na Rodovia BR 235, Km 04, s/n, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante intitulado **REPRESENTANTE DE SEGUROS** ou, simplesmente denominado, **REPRESENTANTE**

As partes acima indicadas celebraram o **CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS** que possui este extrato constituído pelas cláusulas que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **REPRESENTANTE** representará a **SEGURADORA** na oferta e comercialização de Seguros garantidos por esta última, os quais poderão ser adquiridos pelos clientes do **REPRESENTANTE** nas lojas físicas deste e devidamente listadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES, RAMOS E LIMITES DE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE

2.1. Exclusivamente para os fins do presente e pelo prazo deste Contrato, a **SEGURADORA** concede poderes limitados de representação ao **REPRESENTANTE**, para ofertar e comercializar os planos de Seguro e emitir os respectivos Bilhetes de Seguro em nome da **SEGURADORA**, sujeito às eventuais restrições ou proibições impostas pela legislação, de acordo com o disposto neste Contrato e nas Condições do Produto, podendo a **SEGURADORA** rever tais poderes a qualquer tempo.

2.3. A **SEGURADORA** obriga-se a disponibilizar e manter atualizada em sua página na rede mundial de computadores (site) listagem com o endereço das lojas/filiais do **REPRESENTANTE**, onde serão ofertados e comercializados os seguros, nos termos do artigo 15 da Resolução CNSP n.º 297, de 2013.

2.4. O **REPRESENTANTE** poderá atuar em todo o território nacional, devendo informar a **SEGURADORA** seus endereços e também toda a alteração de seus endereços e/ou fechamento de suas lojas que comercializam e/ou comercializavam, conforme o caso, o Seguro objeto deste Contrato. Caso a **SEGURADORA** seja responsabilizada em virtude da não comunicação pelo **REPRESENTANTE** o mesmo a ressarcirá integralmente.

2.5. O **REPRESENTANTE**, na qualidade de mandatário específico da **SEGURADORA**, por conta e ordem desta, receberá os Prêmios dos Seguros de cada um dos clientes, obrigando-se a repassar a **SEGURADORA** o total do Prêmio arrecadado em conformidade com o movimento e fatura (Inclusão, Exclusão, Alteração, e a totalização dos segurados ativos), nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato.

2.6. Para os fins deste Contrato, o **REPRESENTANTE** está autorizado a comercializar, os produtos do Ramo: 0171 – Riscos Diversos e o Seguro objeto deste Contrato é o disposto do Processo SUSEP 15.414.900/652014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO DO CLIENTE

3.1. O **REPRESENTANTE** garantirá ao segurado o exercício do direito de arrendimento, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos da contratação do seguro, nos moldes das previsões nos artigos 5º da Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013 e artigo 6º da Circular SUSEP nº480 de 18 de dezembro de 2013.

3.2. O **REPRESENTANTE** fornecerá ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrendimento, não podendo, doravante, continuar com a cobrança de valores referentes ao contrato de seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

No exercício deste contrato o **REPRESENTANTE** se compromete a cumprir integralmente a legislação aplicável a operação, inclusive a securitária, bem como se vincular às especificações do produto, condições gerais e a proposta técnica.

4.1. Caberá ao **REPRESENTANTE**, nos pontos onde houver a comercialização dos Seguros da **SEGURADORA**:

I – A oferta e promoção adequada de produtos de Seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação, nos moldes do presente Contrato.

II – A integral orientação e assistência ao proponente, Segurado e seus beneficiários, na elaboração da proposta e durante a vigência do contrato de Seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação, se aplicável.

III – Na apresentação de plano de Seguro ao consumidor, o **REPRESENTANTE** deverá informar de forma clara e ostensiva que a contratação do Seguro é OPCIONAL.

IV – Emitir Bilhetes de Seguros em nome da **SEGURADORA**, coletar e fornecer à **SEGURADORA** os dados cadastrais e, se aplicável, documentação de proponentes, Segurados e beneficiários. Os dados cadastrais dos proponentes, Segurados e beneficiários não poderão ser objeto de cessão a terceiros.

V – Receber o Prêmio do Seguro e repassar integralmente a **SEGURADORA**, conforme estipulado neste Contrato.

VI – Não efetuar nenhuma cobrança adicional pelo Seguro, além dos valores definidos pela **SEGURADORA**.

VII – Tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo integral cumprimento, no que for aplicável à sua condição de **REPRESENTANTE DE SEGUROS**, da regulamentação em vigor, notadamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 297 de 25 de outubro de 2013, e Circular SUSEP nº 480, de 18 de Dezembro de 2013.

VIII – Repassar à **SEGURADORA**, sempre que solicitado, as informações cadastrais de Segurados, bem como, se aplicável, enviar a documentação que suporte as referidas informações cadastrais, nos termos da legislação securitária e regulamentação em vigor.

IX – Disponibilizar ao consumidor, no local de venda do Seguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do Contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA**.

X – Manter a disposição da SUSEP, em sua SEDE, uma cópia autenticada do presente Contrato.

XI – Prestar atendimento ao consumidor e/ou segurado pelos mesmos canais de vendas da oferta do Seguro e/ou outros canais disponíveis, se assim, acordado com a **SEGURADORA**, bem como, fornecer à **SEGURADORA**, quando solicitado e por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações sobre as reclamações e ações sofridas em razão dos Seguros comercializados por força deste Contrato salvo se houver ordem judicial e/ou administrativa que requeira o fornecimento de informações e/ou documentos em prazo inferior.

XII – Atender, conforme às instruções recebidas pela **SEGURADORA**, com clareza, boa-fé, transparência, eficiência e confiança aos proponentes, Segurados e beneficiários.

XIII – A divulgação ao público de sua condição de prestador de serviços à **SEGURADORA**, identificada pelo nome que é conhecido no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones de serviços de atendimento ao consumidor e de ouvidoria da **SEGURADORA**, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam prestados serviços ao consumidor de Seguro.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.